

Artigo 3.º — Ficam integrados na Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça, os cargos não abrangidos pelo artigo anterior, desde que haja correspondência de denominação e referência numérica com os cargos já existentes nessa Tabela.

Artigo 4.º — Os demais cargos criados pelo artigo 1.º e não abrangidos pelos artigos 2.º e 3.º passam a constituir uma Tabela Provisória, anexa ao respectivo Quadro.

Parágrafo único — Os cargos a que se refere este artigo serão declarados extintos na vacância ou integrados nas demais Tabelas da Parte Permanente mediante iniciativa, de ordem legislativa, do Tribunal de Justiça.

Artigo 5.º — Aos cargos ora criados são atribuídos os mesmos vencimentos correspondentes às referências numéricas em vigor para os servidores beneficiados por esta lei, conservando estes os direitos e vantagens que já tenham adquirido por leis anteriores.

Artigo 6.º — Caberá ao Tribunal de Justiça o enquadramento dos cargos ora criados, nas Tabelas que constituem os respectivos Quadros, observada a escala de referências prevista no artigo 1.º, inciso I, da Lei n. 9.670, de 24 de janeiro de 1967.

Artigo 7.º — As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios do Tribunal de Justiça, destinados às funções ora transformadas em cargos, competindo ao Tribunal, por seu órgão competente, a adoção das providências necessárias à transferência de dotações.

Artigo 8.º — Os títulos dos servidores abrangidos pela presente lei serão apostilados pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Artigo 9.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de janeiro de 1968.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Anésio de Paula e Silva  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, 3 de janeiro de 1968.  
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Substituto

LEI N. 10.002, DE 3 DE JANEIRO DE 1968

Dá a denominação de "Prof. João Dionísio", ao Grupo Escolar de Ubarana, em José Bonifácio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. João Dionísio" o Grupo Escolar do distrito de Ubarana, em José Bonifácio.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de janeiro de 1968.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Antônio Barros de Ulihoa Cintra  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, 3 de janeiro de 1968.  
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N. 10.003, DE 3 DE JANEIRO DE 1968

Denomina "Professor Miguel Roque" o Ginásio Estadual do bairro Cidade São Mateus, distrito de Itaquera, na Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Miguel Roque" o Ginásio Estadual do bairro Cidade São Mateus, distrito de Itaquera, na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de janeiro de 1968.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Antônio Barros de Ulihoa Cintra  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, 3 de janeiro de 1968.  
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N. 10.004, DE 3 DE JANEIRO DE 1968

Dá a denominação de "Prof. Arthur Wolff Netto" ao Ginásio Estadual de Vila Guarani, na Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Arthur Wolff Netto" o Ginásio Estadual de Vila Guarani, na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de janeiro de 1968.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Antônio Barros de Ulihoa Cintra  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, 3 de janeiro de 1968.  
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N. 10.005, DE 3 DE JANEIRO DE 1968

Denomina "Dr. Alberto Cardoso de Mello Neto" o Ginásio Estadual do Conjunto do IPESP, na Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. Alberto Cardoso de Mello Neto" o Ginásio Estadual do Conjunto do IPESP, no Jardim Tremembé, no subdistrito do Tucuruvi, na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de janeiro de 1968.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Antônio Barros de Ulihoa Cintra  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, 3 de janeiro de 1968.  
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N. 10.006, DE 3 DE JANEIRO DE 1968

Dá a denominação de "Prof.ª Alice Sales Cunha" ao Grupo Escolar de Poloni O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof.ª Alice Sales Cunha" o Grupo Escolar de Poloni.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de janeiro de 1968.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Antônio Barros de Ulihoa Cintra  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, 3 de janeiro de 1968.  
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N. 10.007, DE 3 DE JANEIRO DE 1968

Denomina "Esther Frankel Sampaio" o Grupo Escolar de Vila Lais, no subdistrito da Penha de França, na Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Esther Frankel Sampaio" o Grupo Escolar de Vila Lais, no subdistrito da Penha de França, na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de janeiro de 1968.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Antônio Barros de Ulihoa Cintra  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, 3 de janeiro de 1968.  
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

NETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 778, DE 1967

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade a mim conferida pelo artigo 26, combinado com o artigo 35, n. II, da Constituição do Estado, re-

solvo votar, totalmente, o projeto de lei n.º 778, de 1967, decretado por essa nobre Assembléia, conforme autógrafo n.º 11.294, que recebi.

Dispõe o projeto ora vetado:

"Artigo 1.º — Aos serventuários que sofreram, sem que lhes haja sido proporcionada compensação, ou vierem a sofrer perda de anexo de tabelionato, em virtude de cria-

ção e instalação de comarca, é assegurado o direito de opção por ofício vago ou que venha a se vagar.

Parágrafo único — Terá preferência para provimento da vaga existente, ou que vier a se verificar na respectiva comarca, o serventuário que nela tiver sofrido a perda a que se refere o presente artigo.

Artigo 2.º — Os serventuários de que

trata o artigo anterior terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta lei, para requerer ao Secretário da Justiça a opção para a serventia vaga, que deverá ser da mesma classe do ofício em que atualmente exercem o cargo.

Relativamente ao assunto, cabe lembrar que a Lei n. 8.101, de 16 de abril de 1964,

LEI N.º 10.008, DE 3 DE JANEIRO DE 1968

Denomina "Thomaz Alberto Whately" a Estação Experimental de Café de Ribeirão Preto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Thomaz Alberto Whately" a Estação Experimental de Café de Ribeirão Preto.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de janeiro de 1968.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Herbert Victor Levy  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, 3 de janeiro de 1968.  
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 10.009, DE 3 DE JANEIRO DE 1968

Dá a denominação de "Joaquim de Barros Alcântara" ao Posto de Sementes de Taubaté.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Joaquim de Barros Alcântara" o Posto de Sementes de Taubaté.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de janeiro de 1968.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Herbert Victor Levy  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, 3 de janeiro de 1968.  
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 10.010, DE 3 DE JANEIRO DE 1968

Dá a denominação de "Dr. Glicério Barrios Pompe", ao Dispensário de Tuberculose de Santa Cruz do Rio Pardo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. Glicério Barrios Pompe" o Dispensário de Tuberculose de Santa Cruz do Rio Pardo.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de janeiro de 1968.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Walter Sidney Pereira Leser  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, 3 de janeiro de 1968.  
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 10.011, DE 3 DE JANEIRO DE 1968

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Catanduva, imóvel situado naquele município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguintes lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Catanduva, com a anuência da Diocese de São Carlos, o imóvel abaixo descrito, constante de planta elaborada pela Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, em 5 de outubro de 1958 (processo SP-3 461/55), situado naquele município, destinado à ampliação de praça pública, a saber:

Começa na letra "A", da esquina da Rua Cuiabá com a Rua Brasil; daí, segue desse ponto na distância de 40m (quarenta metros) e pelo alinhamento da Rua Brasil, até a letra "B"; daí, deflete à esquerda, confrontando com a Praça 9 de Julho, segue na distância de 40m (quarenta metros), até a letra "C"; daí deflete à esquerda confrontando ainda com a Praça 9 de Julho, segue na distância de 40m (quarenta metros), até a letra "D"; daí, novamente deflete à esquerda e pelo alinhamento da Rua Cuiabá, segue na distância de 40m (quarenta metros), até a letra "A", ponto de partida, medidas estas constantes da planta anexa, encerrando uma área de 1.600 m<sup>2</sup> (mil e seiscentos metros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura de doação deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva e eficiente utilização do imóvel para os fins que motivam a doação.

Artigo 3.º — O imóvel a que se refere esta lei reverterá ao Estado, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, se for alterada sua destinação.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de janeiro de 1968.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Anésio de Paula e Silva  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, 3 de janeiro de 1968.  
Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 10.012, DE 3 DE JANEIRO DE 1968

Autoriza a alienação, por doação, à Prefeitura Municipal de São Roque de um próprio estadual

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, mediante doação, à Prefeitura Municipal de São Roque, um imóvel descrito e caracterizado na planta n.º 1.678, de 15 de fevereiro de 1966, pelo então Departamento Jurídico do Estado, constituído do antigo leito da ferrovia que ligava São Roque a Mairasqui, destinando-se à construção da estrada vicinal, a saber:

"Um terreno, sem benfeitorias, encerrando uma área de 112.220 m<sup>2</sup> (cento e doze mil, duzentos e vinte metros quadrados), cujas divisas se iniciam na estaca 22 -|- 15 m do caminharmento do leito velho, a 15 m (quinze metros), afastada do eixo da entrevia, das linhas 1 e 2 em normal ao quilômetro TR 64 -|- 842 m do leito novo, em faixa de aproximadamente 20 m (vinte metros) de largura até a estaca 117 -|- 2 m, recomeçando na estaca 126 -|- 16 m em faixa também de aproximadamente 20 m (vinte metros), de largura até a estaca 313 (sobre o alinhamento Sul de Rua Sergipe). Orientação geral NW, de Mairasqui para São Roque.

Na estaca 22 -|- 15 m confina com o leito novo em tráfego; nas estacas 117 -|- 2 m e 126 -|- 16 m confina com Manoel Batista ou sucessores, e na estaca 313 (sobre o alinhamento Sul da Rua Sergipe) com a variante do DER, em São Roque. Divide pelo lado direito com Cavallieri Rossi, Euclides Lucio, Urbano Ruas, Antônio Grassiani, José Bages, Ramiro Perena, José Mielro, Manoel Batista, Vergílio Vigado, José Pato, Antonio Santiago, Joaquim Marques, Júlio Pato, Alfredo Guidi, Brasital Manoel Batista Alves Durval Vilça e DER. Thecho da Estrada de Rodagem São Paulo — Sorocaba ou sucessores. Pelo lado esquerdo da faixa confina com Euclides Lucio, Cesarino de Tvl, Salvador Danzi, José Bages, Antonio Henrique Leal, Antonio Aguiar, José Mielro, Alfredo Mielro, José Pato, Durval Alves, Manoel Alves Batista Alfredo Guidi, Eugênio Capucci, Joaquim Faria Santiago, Durval Vilça, Maria José Simões, Wilson Richard, Antonio Baur, Nardo Simões, Oswaldo Santos, Tobias Cardoso e Henrique Nastro ou sucessores.

Artigo 2.º — Da escritura de doação deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva e eficiente utilização do imóvel para os fins que motivam a doação.

Artigo 3.º — O imóvel a que se refere esta lei reverterá ao Estado independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias no mesmo realizadas, se for alterada sua destinação.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de janeiro de 1968.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Anésio de Paula e Silva  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa 3 de janeiro de 1968.  
Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo — Subst.